



LEI Nº 1.870/2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO A ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE RONDÔNIA - HABITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste a fazer doação a ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE RONDÔNIA – HABITAR de 75 (setenta e cinco) lotes urbanos disponíveis, sendo: Lotes 01 e 02, Quadra 02, Matrículas 8485 e 8486; Lotes 01 e 02, Quadra 03, Matrículas 8523 e 8524; Lotes 01 e 02, Quadra 04, matrículas 8561 e 8562; Lotes 01 e 02, Quadra 05, Matrículas 8600 e 8601; Lotes 01 e 02, Quadra 06, Matrículas 8639 e 8640; Lotes 01, 02, 19 a 40, Quadra 07, Matrículas 8679, 8680, 8697 a 8718; Lotes 01 a 41, Quadra 08, Matrículas 8719 a 8759, localizados no LOTEAMENTO RESIDENCIAL ESPERANÇA, Setor 06 (seis), do perímetro urbano da cidade de Espigão do Oeste/RO.

Paragrafo Único: A ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE RONDÔNIA – HABITAR foi selecionado pelo Município, conforme Termo de Parceria nº 001/2013.

Art. 2º - Os terrenos ora doados destinam-se exclusivamente para construção de unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme habilitação constante na Portaria nº 107/2013, do Ministério das Cidades.

Paragrafo Único: A construção das unidades habitacionais e da infraestrutura obedecerá ao projeto já aprovado na Caixa Econômica Federal, conforme Contrato nº 421.887-27, firmado com a ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE RONDÔNIA – HABITAR.

Art. 3º – Será revogada a presente doação com reversão dos imóveis para o município em caso de não seleção das propostas pelo Ministério das Cidades, dentro do prazo de 180 dias.

Art. 4º – Será revogada ainda a presente doação com reversão aos imóveis ao município em caso de não cumprimento por parte da entidade do Aditivo ao Termo de Parceira a ser celebrado pelas partes na sua totalidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 1.870/2015

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 21 de julho de 2015.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

Jair Barbosa de Souza
Coordenador de Planejamento e Orçamento